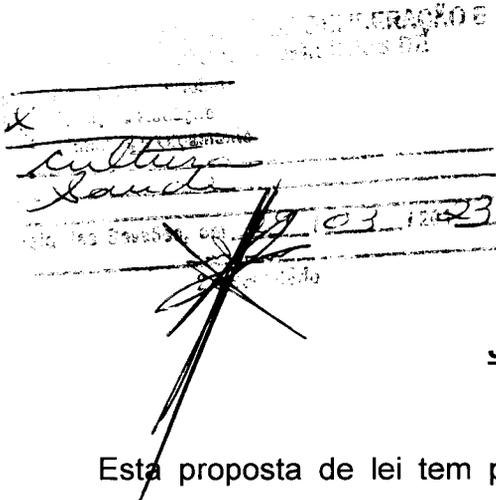




PROJETO DE LEI 58 /2023

“Institui a ‘Semana de  
Conscientização sobre a Maternidade  
Atípica’ no município de Mogi das  
Cruzes”



JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei tem por objetivo da criação da “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MATERNIDADE ATÍPICA – “Semana Mãe+”** para que sejam elaboradas ações de conscientização e fomentadas políticas sociais e inclusivas direcionadas à maternidade atípica.

O INSTITUTO RESILIÊNCIA AZUL, formado por pessoas com deficiência, mães, pais, cuidadores e demais integrantes de famílias *atípicas* e também simpatizantes; tiveram a iniciativa e solicitaram, desta parlamentar, a criação de uma **SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MATERNIDADE ATÍPICA – “Semana Mãe+”**.

Descrever o cotidiano de uma pessoa com deficiência, e o papel de um cuidador, na maioria das vezes uma mãe, que se dedica inteiramente à família; é diametralmente oposto de tão somente demonstrar admiração ou piedade por tais situações.

De forma alguma se resume aqui que toda pessoa com deficiência precisa de apoio integral, afinal há diversas deficiências e diversos graus de suporte que cada pessoa pode ou não necessitar, entretanto, não se pode



esquecer que dentre as pessoas que precisam de suporte ao longo de sua vida, a atenção aos seus cuidadores se torna essencial.

E aqui cabe a importância da maternidade, com seu relevante papel social diante também de interesses coletivos. Em que pesem as novas estruturas sociais, econômicas, intelectuais e políticas que acompanham as mulheres nas últimas décadas, a crescente liberdade e alcance de direitos, ainda persistem as amarras com alguns padrões seculares, entre eles, o mito da “maternagem”, que há muito se vincula ao instinto natural de ser mãe.

A *romantização* da maternidade persiste em diferentes discursos das mais variadas áreas, por considerar ora uma condição biológica da mulher, ou por resumir o papel social da mulher à condição de mãe.

Na contramão dessa imposição social, uma rápida leitura sobre a atual legislação aplicada a crianças e adolescentes e à pessoa com deficiência de forma geral, notam-se escassas medidas legais que amparem a maternidade de uma pessoa com deficiência. “**Cuidar também de quem cuida**” é a possibilidade salutar de intervenção nos lares onde a “maternagem” é situação de sobrevivência e não apenas vocação.

É imprescindível se desbravar o mito da maternidade e considerar que a mãe de uma pessoa com deficiência passa por um cotidiano *atípico*, fora de padrões e expectativas da grande maioria, encontra-se aqui a maternidade “*atípica*” como uma distinta forma de exercer a maternidade.

O senso comum relega a esta mãe mero reconhecimento por suas dificuldades e devoção, vez ou outra destaca alguma mãe e seu filho, e tão somente isso, também chamadas de “mães especiais”, são lembradas como heroínas, mas não estão integradas socialmente, seja pelo distanciamento quanto à sua realidade, seja pela ausência de políticas públicas para “cuidar também de quem cuida”.



A partir de um diagnóstico, o que para uns é apenas um laudo, para esta mãe é o passaporte para experimentar outra nuance da maternidade, que embora estatisticamente menor, é arduamente mais intensa, afinal o desenvolvimento do filho não passa por marcos lineares, precisa de maior apoio e dedicação, há necessidade de se buscar direitos obtidos de forma parcial.

No meso sentido:

As mães no cotidiano com seus filhos com deficiência, notadamente crianças, adolescentes e/ou com alto nível de dependência é marcada por preocupações, busca de apoios, informações, serviços, e também, por muita superação. É uma vida permeada por sentimentos conflitantes de amor, impotência, esperança, associada à sobrecarga de tarefas diárias e à necessidade de compatibilizar os papéis sociais de mulher, mãe, estudante, trabalhadora, dentre outros papéis.

(CRUZ. Deusina Lopes. Família, deficiência e proteção social: Mães Cuidadoras e os serviços do Sistema Único da Assistência Social. Disponível em [http://www.feapaesp.org.br/material\\_download/441\\_Monografia%200-%20Deusina%20Lopes%20da%20Cruz.pdf](http://www.feapaesp.org.br/material_download/441_Monografia%200-%20Deusina%20Lopes%20da%20Cruz.pdf))

Não há na rede básica de atenção social ou na rede básica de saúde qualquer programa que elenque esta categoria de mulheres à alguma política de atendimento ou acolhimento.

Neste cenário é urgente que esta iniciativa seja aprovada e tornada Lei, para que formalmente o município em seu calendário disponha de uma semana de conscientização sobre esta relevante temática social.

Cita-se que no plano federal está em debate um projeto de lei semelhante, onde se fala na semana de conscientização no mês de Maio após o tradicional Dia das Mães (projeto n. 2.859/2020, disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node017g7skbpjo6kn1q19p9zrhwnim12296295.node0?codteor=1943463&filename=AvuIso+-PL+2859/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node017g7skbpjo6kn1q19p9zrhwnim12296295.node0?codteor=1943463&filename=AvuIso+-PL+2859/2020)), sendo que esta proposição deriva de uma lei do Estado de Rondônia (Lei n. 4615/2019).



Em que pesem estas excelentes iniciativas, entende-se que o mês de Maio, reconhecidamente como o mês dedicado à maternidade de forma tradicional não corresponde a melhor data para reflexões sobre a maternidade atípica.

Embora a maternidade seja uma, há de se considerar que socialmente são lugares de fala e necessidades distintas, não se busca para a mãe atípica palco para aplausos por sua coragem, mas espaço para discutir suas dores e caminhos de cura e cuidado.

Com estas considerações, **se aponta a terceira semana do mês de SETEMBRO**, eis que a chegada da Primavera carrega a simbologia do renascimento, fortalecimento e reconstrução, valores tão presentes na vida de mães atípicas, familiares e pessoas que são envolvidas na causa da pessoa com deficiência, ou acometidas por doenças raras.

É, neste contexto, que uma Semana pela conscientização desta “Mãe+ Atípica” se faz essencial, para que a sociedade se sensibilize e planeje ações para esta parcela da população. E, portanto, deseja-se contar com o apoio irrestrito desta Casa de Leis, com aprovação da presente proposta legislativa.

Plenário “Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 29 de março de 2023.

  
**FERNANDA MORENO**  
Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões em 31/05/2023

~~PROJETO DE LEI 58 /2023~~

**“Institui a ‘Semana de  
Conscientização sobre a Maternidade  
Atípica’ no município de Mogi das  
Cruzes”**

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana “Mãe + Atípica”, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro, dedicada ao desenvolvimento de ações que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

**Art. 2º** São objetivos da Semana “Mãe + Atípica”:

I - incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

II - estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento e empoderamento sócio-econômico para as mães atípicas;

III - propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

IV - fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



V – fomentar a realização de palestras com mães atípicas em escolas, universidades, Unidades Básicas de Saúde, para que as demandas sociais destas mães sejam conhecidas e debatidas pela sociedade;

VI - divulgar as doenças emocionais que acometem muitas mães em decorrência da maternidade atípica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver.Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 29 de março de 2023.

**FERNANDA MORENO**

**Vereradora – MDB**



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 58/2023

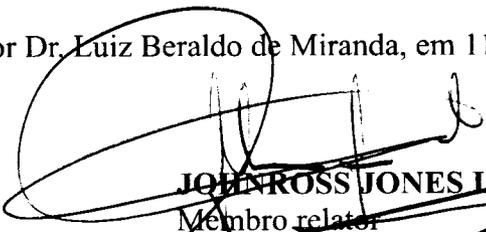
De iniciativa legislativa da Excelentíssima Vereadora **FERNANDA MORENO**, a proposta em estudo dispõe sobre a instituição da “Semana de Conscientização sobre a Maternidade Atípica - SEMANA MÃE +”.

A justificativa bem lançada ao referido projeto de lei, às fls 01-04, constata a finalidade de instituir a referida “Semana de Conscientização sobre a Maternidade Atípica - SEMANA MÃE +” *para que sejam elaboradas ações de conscientização e fomentadas políticas sociais e inclusivas direcionadas à maternidade atípica.*

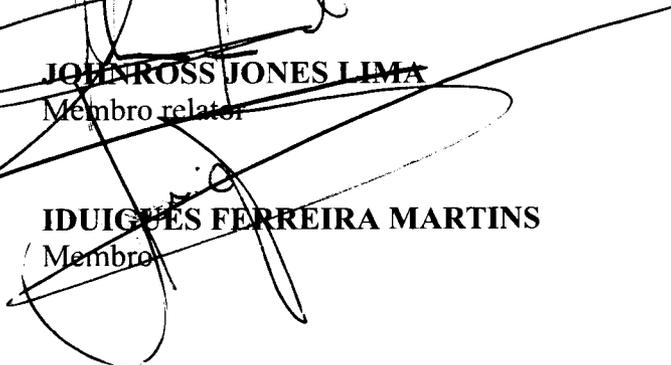
Assim, analisando os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, previstos no artigo 38, I, da Resolução 05/2001 (Regimento Interno), a opinião é de **NORMAL TRAMITAÇÃO** deste projeto de lei.

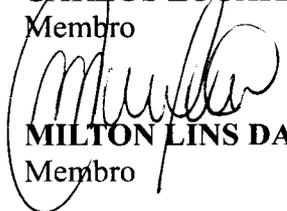
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 11 de abril de 2023.

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

  
**JOENROSS JONES LIMA**  
Membro relator

  
**CARLOS LUCARESKI**  
Membro

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**Projeto de Lei nº 58 / 2023**

A presente proposta de iniciativa legislativa da **Vereadora Fernanda Moreno**, dispõe sobre a instituição da “**Semana de Conscientização sobre a Maternidade Atípica**”, no Município de Mogi das Cruzes.

Em síntese, a proposta estabelece, que fica instituída a semana “Mãe + Atípica”, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro; Determinando que o objetivo da propositura, é desenvolver ações que visem a promoção e valorização da Mãe Atípica na sociedade.

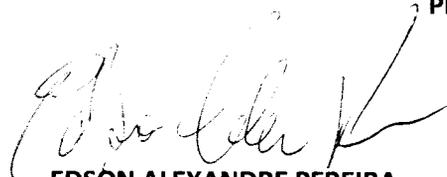
Por sua vez, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de abril de 2023.

  
PROF. EDUARDO HIROSHI OTA

Presidente – Relator

  
EDSON ALEXANDRE PEREIRA

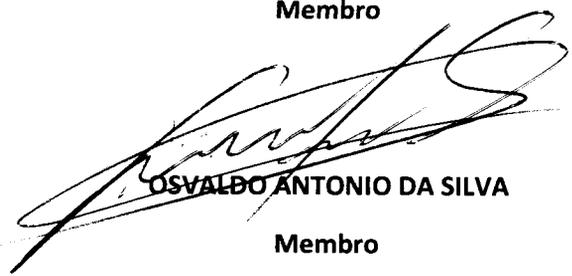
Membro

  
MAURO MITSURO YOKOYAMA

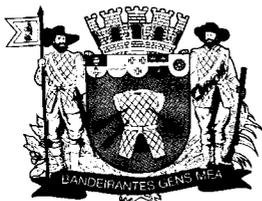
Membro

  
MILTON LINS DA SILVA

Membro

  
OSVALDO ANTONIO DA SILVA

Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **COMISSÃO DE SAÚDE, ZONÓSES E BEM-ESTAR ANIMAL**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2.023**

#### **AUTORIA: VEREADORA FERNANDA MORENO (MDB)**

De iniciativa legislativa da nobre **Vereadora FERNANDA MORENO (MDB)**, a propositura ora em análise nesta Comissão, dispõe sobre a instituição da “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MATERNIDADE ATÍPICA – SEMANA MÃE +**”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de Setembro.

A ilustre autora apresenta pormenorizada exposição de motivos (*fls. 01 a 04*) no texto da propositura ora em análise, relatando os justos objetivos bem como ações a serem desenvolvidas em prol da valorização da maternidade atípica em nossa sociedade, pela fomentação de políticas sociais e inclusivas.

Ato contínuo, a presente propositura foi encaminhada para análise e manifestação da Douta **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**, que, após acurada análise, concluiu não haver óbices nos aspectos e peculiaridades atinentes àquela Comissão, opinando, à fls. 07, pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da propositura em comento.

Seguindo seu rito regimental, o Projeto de Lei em epígrafe, tramitou pela Douta **COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO (fls. 08)**, que exarou parecer concluindo também por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Em continuidade ao rito do processo legislativo desta Edilidade, a propositura em epígrafe foi encaminhada para análise desta **COMISSÃO DE SAÚDE, ZONÓSES E BEM-ESTAR ANIMAL**.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Diante do ora relatado, reconhecendo a importância e relevância da propositura e aprofundados nos aspectos e peculiaridades atinentes à esta **COMISSÃO DE SAÚDE, ZONÓSES E BEM-ESTAR ANIMAL**, o nosso parecer é pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 58/2023.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de Maio de 2023.**

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE (PSD)**

**PRESIDENTE – RELATOR**

**EDSON ALEXANDRE PEREIRA (MDB)**

**MEMBRO**

**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO (PL)**

**MEMBRO**

**MAURINO JOSÉ DA SILVA (PODE)**

**MEMBRO**

**JOSÉ LUIZ FURTADO (PSDB)**

**MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 15 de junho de 2023.

**8044 / 2023**



21/06/2023 10:35

CAI: 275889

**Ofício nº 217 / 23-GPe**

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF. Nº 217/23 - AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº  
58/23, DE AUTORIA DA VER. FERNANDA MORENO DA  
SILVA. QUE INSTITUI A SEMANA DE

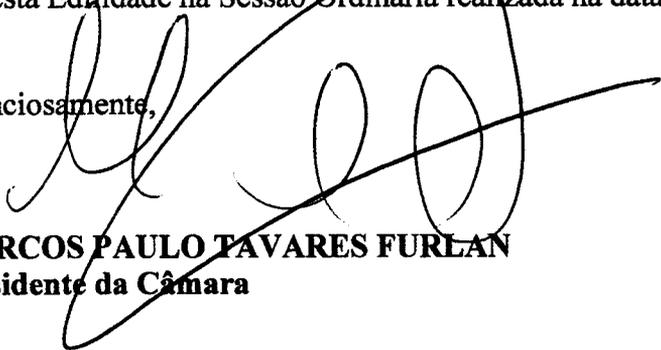
Conclusão: 12/07/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**Senhor Prefeito,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 58/2023**, de autoria da **Vereadora Fernanda Moreno da Silva**, que institui a **Semana de Conscientização sobre a Maternidade Atípica no Município de Mogi das Cruzes**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 31 de maio de 2023.

Atenciosamente,

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

À Sua Excelência  
**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes –



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

12

1

**PROJETO DE LEI nº 58 / 2023**

Institui a Semana de Conscientização sobre a Maternidade Atípica no Município de Mogi das Cruzes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana “Mãe + Atípica”, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro, dedicada ao desenvolvimento de ações que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

**Art. 2º** São objetivos da Semana “Mãe + Atípica”:

I – incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

II – estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento e empoderamento sócio-econômico para as mães atípicas;

III – propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

IV – fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica;

V – fomentar a realização de palestras com mães atípicas em escolas, universidades, Unidades Básicas de Saúde, para que as demandas sociais destas mães sejam conhecidas e debatidas pela sociedade.

VI – divulgar as doenças emocionais que acometem muitas mães em decorrência da maternidade atípica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 15 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
1º Secretário

**JULIANO M. LAQUIAS BOTELHO**  
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 15 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1240/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 18 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

Assunto: **Projeto de Lei nº 58/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 217/23-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 8.044/2023, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Fernanda Moreno da Silva, que institui a Semana de Conscientização sobre a Maternidade Atípica no Município de Mogi das Cruzes.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo na forma usual, cabe manifestar, neste momento, ciência acerca da ocorrência de sanção tácita no presente caso, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.954/2023**.

Por oportuno, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 284/2023-GPe

Mogi das Cruzes, 18 de julho de 2023

À Sua Excelência, o Senhor  
**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes  
**NESTA.**

**9369 / 2023**



24/07/2023 10:27

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

Of. nº 284/2023 - Promulgação das leis 7.953/2023  
7.954/2023

Conclusão: 15/08/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Egrégia Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decretou e a Presidência, por este subscritor, promulgou as Leis nºs:

- **7.953, de 18 de julho de 2023**, que dispõe sobre o projeto de “Parcão”, para criação de área exclusiva para cães nos parques e praças públicas no Município de Mogi das Cruzes, sendo Projeto de Lei nº 86/2022 de autoria dos Nobres Vereadores: JULIANO MALAQUIAS BOTELHO e FERNANDA MORENO DA SILVA.
- **7.954, de 18 de julho de 2023**, que institui a “Semana de Conscientização sobre a Maternidade Atípica” no Município de Mogi das Cruzes, sendo Projeto de Lei nº 58/2023 de autoria da Nobre Vereadora FERNANDA MORENO DA SILVA.

Segue anexos os autógrafos das referidas leis.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**

Presidente da Câmara



**LEI N° 7.954, de 18 de julho de 2023**

Institui a “Semana de Conscientização sobre a Maternidade Atípica” no Município de Mogi das Cruzes.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1°** Fica instituída a Semana “Mãe + Atípica”, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro, dedicada ao desenvolvimento de ações que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

**Art. 2°** São objetivos da Semana “Mãe + Atípica”:

I – incentivar a realização de debates, audiências pública, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

II – estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento e empoderamento sócio-econômico para as mães atípicas;

III – propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

IV – fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica;

V – fomentar a realização de palestras com mães atípicas em escolas, universidades, Unidades Básicas de Saúde, para que as demandas sociais dessas mães sejam conhecidas e debatidas pela sociedade;

VI – divulgar as doenças emocionais que acometem muitas mães em decorrência da maternidade atípica.



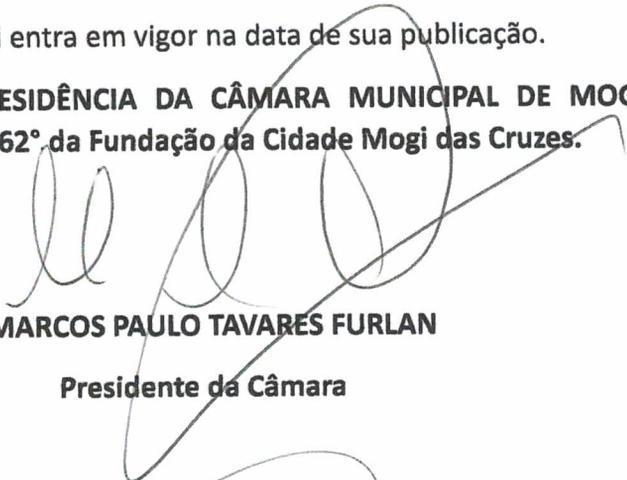
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 7.954/2023 – FL.02**

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de julho de 2023, 462° da Fundação da Cidade Mogi das Cruzes.**



**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 18 de julho de 2023, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



**PAULO SOARES**

**Secretário Geral Legislativo**

(Autoria do Projeto: Vereadora FERNANDA MORENO)